

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**Ref.: Pregão Presencial nº 006/2020 – Edital nº - 006/2020-PP - Processo nº 042/2020.**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de instalações elétricas em geral e de sistema de micro geração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos, a serem destinados EXCLUSIVAMENTE para obras de manutenção e desenvolvimento das unidades escolares Municipais.**

Considerando que o processo licitatório é de grande vulto e que compareceu uma única empresa para os lotes licitados “**GFC COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF Nº 28.067.358/0001-50”, que não houve competitividade, nem o preço almejado pelo Consid;

Considerando o disposto no subitem 20.11 do Edital em epígrafe, segundo o qual está escrito: “**A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93)...**”, e a licitante tem pleno conhecimento das condições do certame.

Fica **REVOGADO**, com fundamento no “caput” do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital, considerando ainda, a pretensão do Município em atender de forma ampla as normas legais.

Dessa forma, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação desta no DIÁRIO, de conformidade com o artigo 109, inciso I, letra “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia, em 03 de agosto de 2020.

**TERMO SIRENS DIAS DOS SANTOS NETO**

-Presidente-

---

## ATOS OFICIAIS

---